

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA Nº 070/2021 – GP/PMFP**

**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**, Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, no uso de suas atribuições legais, “Dispõe sobre a concessão de gratificação mensal aos membros da Comissão Permanente de Licitação e Pregão da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN”

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituída gratificação mensal a ser atribuída aos integrantes designados para compor a Comissão Permanente de Licitação na pessoa do Presidente e respectivos membros, como também ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, para o exercício das funções estabelecidas conforme estabelecido na Lei Federal Nº 10.520/02 e Lei Federal Nº 8.666/93, (atividades como membro titular da Comissão Permanente de Licitação e Pregão).

Art. 2º - A gratificação referida no artigo anterior será paga mensalmente.

§ 1º - Considera-se para efeitos de recebimento da Gratificação de que trata o caput deste artigo, as atividades a seguir identificadas:

- I – Atividade de Pregoeiro e equipe de apoio;
- II – Membros titulares da Comissão Permanente de Licitação.

§ 2º - Os membros titulares das comissões de que trata o caput desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos, funções e empregos.

Art. 3º - Para fins desta Resolução, entende-se Comissão Permanente de Licitação, o grupo de servidores encarregados de, por um período de 12 meses, receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, nas modalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações e dos processos de dispensa de licitação, quando houver.

Art. 4º - A Comissão Permanente de Licitação é instituída mediante Portaria, pela Prefeita Municipal, composta pelo o presidente, e dos 02 (dois) membros.

Art. 5º - Para fins desta portaria, entende-se pregoeiro o servidor, designado dentre o quadro de pessoal, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos pregões públicos, conforme determina o inciso IV do art. 3.º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002. O pregoeiro será instituído mediante Portaria.

**DA GRATIFICAÇÃO**

Art. 6º - Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, será paga gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o valor do salário base, exclusivamente aos membros titulares da Comissão Permanente de Licitação e a função de pregoeiro e equipe de apoio, em exercício da função, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 7º - Não terá direito à percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo se remunerado, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula à sua efetiva participação nas funções mencionadas.

Parágrafo Único - No afastamento do titular a que se refere o item anterior, a percepção da gratificação será repassada ao seu substituto.

Art. 8º O pagamento das Gratificações estipuladas por esta portaria deverá ser efetuada através da folha de pagamento.

§1º É vedada a acumulação do recebimento de gratificação caso os membros da Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro, os membros da Equipe de Apoio também sejam designados para outras funções gratificadas ou cargo em comissão, devendo, nesse caso, deverá optar por apenas uma das gratificações.

Art. 9º - A gratificação ora instituída é de natureza transitória, sendo devida somente enquanto os servidores estiverem desenvolvendo as atividades inerentes à Comissão e atividade de pregoeiro, não se incorporando ao vencimento em hipótese alguma.

Art. 10º - A Gratificação será paga quando o membro estiver em efetivo exercício do mandato de Pregoeiro, equipe de apoio, Presidente e Membro da Comissão de Licitações, não sendo devida quando estiver afastado por motivo de licença, férias ou qualquer outro previsto na legislação.

Art. 11º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11/01/2021.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, 29 de janeiro de 2021

**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIR**

Prefeita do município de Fernando Pedroza/RN

**Publicado por:**

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira  
**Código Identificador:**E7AEED74

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/02/2021. Edição 2452  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>